



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



Decisão nº 010/2011-CEPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CEPE em sua reunião ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.000905/2011-08,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar a aprovação do Regimento interno do Centro de Ciências Humanas – CCH, conforme anexo.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CEPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

**CAPÍTULO I
DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS**

Art.1º O Centro de Ciências Humanas, CCH, da Universidade Federal de Roraima, UFRR, será disciplinado pelo presente regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR e pelas resoluções de seu conselho.

Parágrafo único. As normas deste regimento serão complementadas pelos regimentos das unidades que compõem o CCH da UFRR

Art.2º. O CCH conta com os cursos de formação em Ciências Sociais, História, Relações Internacionais e quaisquer outros cursos que forem criados no âmbito do Centro após a aprovação deste regimento, e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão visando à promoção da melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas, bem como à compreensão dessas populações nos aspectos de formação e desenvolvimento sociocultural, cooperando para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, por meio de suporte técnico e científico, nas suas áreas de competência.

Art. 3º. O CCH tem por objetivo, por meio do ensino, pesquisa e extensão, no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionar formação e qualificação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art.4º. Para a consecução de seus objetivos, o CCH poderá mediar e promover acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, respeitando a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CENTRO**

Art.5º O CCH é composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.6º O corpo docente do CCH é constituído pelos professores que estiverem lotados em suas unidades.

Art.7º. O corpo discente do CCH é constituído pelos alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. O corpo técnico-administrativo do CCH é constituído pelos servidores técnico-administrativos lotados no Centro e nas suas unidades acadêmicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CENTRO

Art.9º A estrutura do Centro é formada por órgãos colegiados e executivos.

Art.10. São órgãos colegiados:

I – Conselho de Centro;

II – Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das unidades sem direito a voto.

Art. 10. São órgãos executivos:

I – Direção de Centro;

II – Coordenações de Cursos;

III – Secretaria do Centro.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 11. O Conselho de Centro (CC) é a instância superior de normatização e deliberação em matéria didático-científica no âmbito do Centro.

§ 1º. O Conselho de Centro é assim constituído:

I – pelo Diretor da unidade, seu Presidente;

II – pelos coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* vinculados ao centro;

III – por um servidor técnico-administrativo vinculado ao centro, eleito pelos pares;

IV – por um discente de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao centro, eleitos pelos pares;

V – por um docente de cada curso de graduação, vinculado ao centro, eleitos pelos pares;

§ 2º. Os membros do conselho de que tratam os incisos IV a V terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º. O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos discentes de um ano.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 5º. O presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho de Centro e serão convocadas pelo seu presidente.

§ 7º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º. O comparecimento às reuniões do CC é obrigatório e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

§ 9º. Nas reuniões extraordinárias somente será deliberada a pauta previamente estabelecida.

§ 10. Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e encaminhado pelas suas entidades.

Art. 12. São competências do Conselho:

I - deliberar, como instância superior da unidade em matéria acadêmica e administrativa;

II - propor ao CUni a alteração e a reforma do regimento da unidade;

III - deliberar sobre os regimentos das coordenações de curso, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente, em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUni;

IV - propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do diretor;

V - deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo diretor, referente ao ano anterior;

VI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos normativos e deliberativos superiores da universidade e pela legislação;

- VII - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão das coordenações de curso, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos colegiados de cursos;
- VIII - definir a política administrativa e didático-científica do centro;
- IX - deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas a unidade;
- X - decidir sobre recursos dos atos e decisões do diretor da unidade e dos colegiados de cursos;
- XI Deliberar sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para posterior submissão ao CEPE
- XII - aprovar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolvam mais de uma coordenação de curso, sem ultrapassar o âmbito da unidade;
- XIII - Deliberar sobre proposta orçamentária do Centro, elaborada pelo diretor em conjunto com as unidades acadêmicas, e encaminhá-la, como sugestão para elaboração do orçamento geral da UFRR;
- XIV - aprovar a programação anual dos trabalhos do Centro;
- XVI - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor do Centro, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFRR e na legislação vigente
- XVII - Referendar os atos *ad referendum* do diretor do Centro;
- XVIII - indicar nomes de docentes, discentes e servidores técnico-administrativo para as dignidades de méritos (acadêmico, administrativo e estudantil)
- XIX - organizar os processos de escolha dos representantes docente no CUni, e representante técnico-Administrativo no Conselho de Centro;
- XX - exercer outras atribuições que forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e neste regimento.
- XXV - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

SEÇÃO ÚNICA

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 13. O CC reunir-se-á, bimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião ordinária mediante aquiescência dos Conselheiros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o § 7º, Artigo 7º do Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo único. Não será admitida ulterior inclusão de item de pauta de reuniões extraordinárias.

Art. 15. A freqüência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O membro do Conselho que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, preferencialmente por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º As justificativas serão analisadas pelo Conselho de Centro.

§ 2º O membro do Conselho que, sem justificção, deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato e será substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do Conselho por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

Art. 17. As deliberações do CC se materializarão em portarias, decisões, resoluções, instruções normativas, de acordo com a natureza da matéria, que serão editadas e publicadas pelo presidente.

Art. 18. As reuniões do Conselho só poderão ser iniciadas quando houver quorum, ou seja, a maioria simples dos membros

§ único: O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 19. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

a) para propor a destituição do Diretor;

b) deliberar sobre modificação do Regimento do Centro.

Art. 20. Os assuntos da pauta das reuniões serão previamente encaminhados junto com a convocação aos conselheiros

§ 1º A Secretaria Executiva do Centro encaminhará os processos aos relatores para os quais foram designados, objeto de pauta da reunião do Conselho, em até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas encaminharão por meio eletrônico à Secretaria Executiva os pareceres dos processos dos quais serão relatores, até quatro (4) dias corridos antes da reunião para que sejam encaminhados com antecedência aos membros do conselho.

§ 3º tanto quanto possível, toda a correspondência entre o Conselho e seus membros se dará por meio eletrônico.

Art. 21. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Informes;
- d) Discussão a aprovação da ata da reunião anterior;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Às matérias declaradas de urgência pelo seu presidente, não se aplica o disposto no caput, autorizando-se o exame no decorrer da reunião.

Art. 23. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O envio da cópia da ata, juntamente com a convocação, implica na dispensa da leitura durante a reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 24. O colegiado de curso é o órgão deliberativo e normativo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e extensão bem como seu desenvolvimento e avaliação permanente.

Art. 25. O colegiado de curso de Graduação será composto:

- I - Docentes lotados na coordenação;
- II - Um representante discente do curso de graduação;
- III - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotado na coordenação.

Art. 26. O colegiado de curso de graduação funcionará obedecendo aos seguintes critérios:

- I - as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;
- II - as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 2/3 dos membros do conselho, com 48 horas de antecedência
- III - O conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.
- IV - a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;
- V - as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso obedecerão a um quorum com a presença de 2/3 dos membros do conselho;
- VI - o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador registrar as ausências;
- VII - o coordenador terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado de curso caberá recurso ao conselho de Centro.

Art. 27. Compete ao colegiado de curso de Graduação:

I - elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico Institucional, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II - acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;

III - promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;

IV - sugerir e adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso;

V - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

VII - elaborar os planos de trabalho do colegiado, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro ou instituto;

VIII - Sugerir e adotar, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;

IX - aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

X - adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - deliberar, em primeira instância, sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;

XII - distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - apresentar ao conselho de centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;

XIV - exercer as atribuições previstas no estatuto, no regimento geral e no seu próprio regimento;

XV – propor ao Diretor (a), por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição dos coordenadores de curso;

XVI- aprovar o plano semestral de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes.

XVII – sugerir ao conselho da unidade, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;

XVIII – elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação do conselho da unidade e aos Conselhos Superiores

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 28. O CCH será administrado por um Diretor, eleito pela comunidade do Centro e nomeado pelo Reitor, em conformidade com as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UFRR e do Regimento eleitoral aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 1º. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste Artigo os servidores efetivos vinculados às unidades do CCH.

§ 2º. O diretor do Centro será eleito para um mandato de 4 anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 29. Ao Diretor compete: supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de pessoal do Centro, assumindo, de acordo com o Art. 10 do Regimento da UFRR, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar a unidade em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;

II – convocar e presidir as reuniões do respectivo conselho da unidade;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho da unidade e dos órgãos da administração superior da universidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto da UFRR, do Regimento Geral e do regimento da unidade;

V – submeter ao conselho da unidade os assuntos de interesses administrativos e acadêmicos, que não sejam de sua competência;

- VI - supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado a unidade;
- VII - exercer a administração e o poder disciplinar do pessoal que lhe esteja subordinado e dos alunos, mediante a instauração de comissões de sindicância, quando tiver ciência de irregularidade;
- VIII - encaminhar ao reitor, para nomeação, os nomes escolhidos e/ou eleitos dos coordenadores de cursos vinculados a respectiva unidade;
- IX - expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- X - responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;
- XI - constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XII - adotar *ad referendum* do conselho da unidade, medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- XIII - organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade;
- XIV - assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito da unidade;
- XV - submeter, anualmente, no primeiro trimestre, ao reitor, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na unidade, referente ao ano anterior, após a aprovação pelo conselho da unidade, com a sugestão de providências para maior eficiência das atividades.
- XVI - promover a divulgação das atividades da unidade;
- XVII - representar e defender os interesses do Centro, em todas as instâncias superiores da UFRR;
- XVIII - elaborar plano de trabalho, prevendo as ações a serem realizadas pela Direção do Centro, com plano orçamentário;
- XIX - elaborar, o Plano de Gestão do Centro, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFRR, em conjunto com a comunidade acadêmica;
- XX - resolver casos omissos do regimento da unidade *ad referendum* do Conselho do Centro.
- XXI - desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e neste regimento.

XXII – Convocar reuniões para discutir com a comunidade do CCH a pauta do Conselho Universitário, levando a posição a ser defendida no referido conselho;

XXIII – divulgar as deliberações do CUNI junto à comunidade do CCH, preferencialmente, por meio eletrônico e/ou impresso;

XXIV – designar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso conforme sua ata de reunião.

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Diretor do Centro, caberá recurso, em primeira instância, ao CC e, em segunda instância, ao Conselho Universitário (CUni), no prazo de dez (10) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 30. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor do Centro indicará o seu substituto, encaminhando com um prazo de 5 (cinco) dias, documento ao Reitor para as providências necessárias.

Art. 31. Em caso de vacância do cargo de diretor do Centro, o CC indicará um Diretor *pró-tempore*, encaminhando seu nome ao reitor, e convocará novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias para um novo mandato.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 32. As coordenações de curso de graduação são órgãos executivos que aglutinam docentes de uma determinada área de conhecimento e servidores técnico-administrativos, responsáveis pelas atividades didáticas e pedagógicas de um determinado curso de graduação, são dirigidas por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo reitor, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 33. Compõem as coordenações de Curso do CCH, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas

I – a Coordenação do Curso de Ciências Sociais;

II – a Coordenação do Curso de História;

IV – a Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Outras unidade e subunidades poderão ser criadas com base na demanda plenamente justificada e segundo PPP aprovado pelo CC e de acordo com a deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 32 Compete ao coordenador de curso de graduação:

I - Elaborar o plano de atividades do curso, para, depois de submetido ao Colegiado de curso, encaminhá-lo ao Diretor de Centro;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;

III - seguir as orientações e determinações do colegiado de curso;

IV - requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado de curso;

VI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;

VII - apresentar proposta de oferta de disciplinas ao colegiado do curso;

VIII - encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina.

VIII - representar o colegiado no conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

IX - supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Colegiado de curso;

X - exercer ação disciplinar no âmbito do curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;

XI - decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e técnico-administrativo;

XII - coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do colegiado de curso;

XIII - convocar formalmente e presidir as reuniões do colegiado;

XIV - encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do curso, previamente aprovado pelo colegiado do curso, ao final de cada ano.

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 35. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do CCH:

I - Secretaria do Centro

Parágrafo Único. Poderão ser criadas por esse Conselho comissões para assuntos de Planejamento e Gestão e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 36. A Secretaria Executiva será dirigida por um servidor Técnico-administrativo, lotado no Centro, e indicado pelo Diretor.

Art. 37. Compete à Secretaria:

I - Executar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Centro;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção;

III - elaborar o calendário anual das reuniões do Centro;

IV - Secretariar as reuniões do Centro;

V - coordenar as atividades do Protocolo;

VI - proceder à supervisão permanente da infra-estrutura do prédio do Centro, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional,

VII - informar à Direção qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo do prédio do Centro, sempre que necessário ou requerido;

VIII - supervisionar o funcionamento das salas de aula, comunicando ao Diretor qualquer pendência;

IX - Apoiar as atividades do Diretor do Centro;

X - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O CCH deve dispor de salas de reuniões, de multimeios e de informática para apoiar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Centro.

Art. 40. O Centro cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 41. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou de um dos membros do Conselho de Centro, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser apreciadas pelas unidades e aprovadas em seção convocada especialmente para este fim, pelo quorum mínimo de 2/3 da totalidade do Conselho, com aprovação final pelo Cuni.

Art. 42. No prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação deste Regimento, as Unidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos ao Conselho de Centro.

Parágrafo único. Os cursos de pós graduação stricto sensu vinculados ao CCH elaborarão seus próprios regimentos, submetendo-os ao Conselho de Centro.

Art. 43. O Regime Disciplinar será normatizado pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como por resoluções elaboradas por este Conselho e pela legislação em vigor.

Art. 44. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro;

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFRR, revogadas as disposições em contrário.